COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

Termo de Referência 97/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
97/2026	160100-COMANDO DA 3ªBRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	GABRIEL COSTA RIBEIRO	24/08/2026 17:35 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	81/2026	64290.005796/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64290.005796/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação eventual de empresa especializada para, **sob demanda**, prestar serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial dos imóveis e instalações sob responsabilidade do **Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada**, em Cristalina-GO, mediante utilização das composições de serviços e insumos constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI** e, subsidiariamente, dos demais sistemas referenciais de custos admitidos pela Administração Pública Federal, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado sem BDI	Valor total estimado com BDI	BDI referencial
1	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial dos imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO	R$ 408.246,75	R$ 499.000,00	22,23%

O objeto compreende, conforme as demandas da Administração, a execução de:

demolições e remoções; alvenarias, vedações e divisórias; trama para cobertura de telhados; telhamento; impermeabilizações, proteção mecânica e tratamento de juntas; instalação, manutenção e substituição de esquadrias, ferragens e vidros; instalações prediais de água fria, esgoto, águas pluviais e de prevenção e combate a incêndio; instalação ou substituição de louças e metais; instalações de eletrocalhas, eletrodutos, quadros, caixas, disjuntores, iluminação e tomadas; manutenção de motores e equipamentos; instalações de SPDA; instalações de cabos, eletrodutos, caixas e tomadas de rede; instalação e adequação de aparelhos, drenos e dutos de ar-condicionado; revestimentos em geral de pisos, paredes, divisórias e forros; pinturas internas e externas, inclusive em madeira e metal; pinturas viárias; programação visual; passeios de concreto; execução e manutenção de pavimento intertravado; plantio de gramas e mudas; e demais serviços eventuais de manutenção predial de mesma natureza.

Os serviços serão empregados na manutenção dos imóveis e instalações sob responsabilidade do **Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), já incluído o BDI de 22,23%.:

1.2. Os locais específicos onde serão realizados os serviços serão definidos pela CONTRATANTE por ocasião da emissão de cada Ordem de Serviço - OS, dentro dos imóveis e instalações abrangidos por este Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO POR ITEM, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, observada a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2022, o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

1.4. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e observada a legislação aplicável.

1.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, a renovação dos quantitativos registrados observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

1.6. Os prazos de vigência das contratações decorrentes da Ata serão ajustados conforme a natureza e a necessidade dos serviços a serem executados.

1.7. Os contratos decorrentes da Ata oferecerão maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução de cada contratação.

1.8. O Item 1 está detalhado na Planilha Referencial Estimativa de Custos, integrante deste Termo de Referência e do processo administrativo, contendo, entre outros elementos:

a) códigos das composições e insumos;

b) descrições dos serviços;

c) unidades de medida;

d) quantitativos estimados;

e) custos unitários;

f) custos totais;

g) encargos sociais aplicáveis;

h) BDI;

i) preço total com BDI; e

j) data-base e fonte dos preços.

Os preços unitários serão baseados prioritariamente nas composições do **SINAPI aplicáveis ao Estado de Goiás** e à data-base indicada na Planilha Referencial e, subsidiariamente, nos demais sistemas referenciais admitidos pela Administração Pública Federal.

A Planilha Referencial buscará contemplar os serviços com maior probabilidade de utilização na manutenção predial das instalações abrangidas pelo presente processo.

1.9. Os quantitativos constantes da Planilha Referencial constituem estimativas para dimensionamento da contratação e poderão ser utilizados em quantidade inferior ao previsto.

Não existe compromisso da Administração de contratar integralmente os quantitativos ou o valor estimado, dada a natureza variável das demandas de manutenção predial.

1.10. Em caráter eventual e acessório, poderão ser demandados outros serviços de manutenção predial de mesma natureza daqueles constantes da Planilha Referencial, desde que contemplados no SINAPI ou nos demais sistemas referenciais legalmente admitidos e compatíveis com o objeto contratado.

Quando aplicável, sobre esses serviços incidirá o **mesmo percentual de desconto homologado no procedimento licitatório**.

1.11. Quando determinado insumo ou serviço necessário à execução não estiver contemplado pelo SINAPI, poderão ser utilizados, mediante justificativa técnica, os demais parâmetros admitidos pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7.983/2013.

1.12. Para formação de preços de serviços ou insumos não existentes no SINAPI, deverão ser observados, na ordem e condições previstas pela legislação aplicável:

I - outros sistemas oficiais ou tabelas referenciais formalmente admitidos;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

III - contratações similares realizadas pela Administração Pública, observada a atualização correspondente; e

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas e demais meios legalmente admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO.

A utilização contínua das edificações e instalações militares demanda intervenções periódicas em seus sistemas construtivos, elétricos, hidráulicos, sanitários, coberturas, revestimentos, esquadrias, pavimentações, sistemas de climatização e demais componentes.

A contratação permitirá à Administração dispor de instrumento para atendimento das demandas conforme sua ocorrência, prioridade e disponibilidade orçamentária.

2.2. A demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Unidade Gestora e, quando aplicável, com o Plano de Contratações Anual, constará do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A solução adotada consiste no registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial das instalações da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, sem prejuízo das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Prazos e acompanhamento técnico A cada Ordem de Serviço serão observados os seguintes parâmetros máximos de execução e acompanhamento técnico:

Tabela 2 - Requisitos de prazo e acompanhamento técnico por OS

Valor total do orçamento da OS	Prazo máximo de execução	Acompanhamento mínimo de Engenheiro Civil Pleno	Acompanhamento mínimo de Encarregado
Até R$ 50.000,00	30 dias	1 hora por semana	2 horas por dia
Acima de R$ 50.000,00 até R$ 100.000,00	60 dias	2 horas por semana	4 horas por dia
Acima de R$ 100.000,00 até R$ 499.000,00	90 dias	5 horas por semana	8 horas por dia

4.3. Aumentos de prazo pleiteados pela CONTRATADA não poderão gerar automaticamente aumento dos custos de Administração Local.

Os custos de Administração Local estarão limitados aos parâmetros definidos no orçamento e, salvo situação excepcional devidamente justificada, ao **3º quartil de 8,87%** previsto no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos serviços, deverão ser observadas as exigências ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à contratação.

4.4.1. Deverão ser observadas, conforme aplicáveis:

a) legislação ambiental vigente;

b) Lei nº 9.605/1998;

c) Lei nº 12.187/2009;

d) Lei nº 12.305/2010;

e) normas relativas às substâncias que destroem a camada de ozônio;

f) Resolução CONAMA nº 307 e alterações posteriores;

g) ABNT NBR 15112;

h) ABNT NBR 15113;

i) ABNT NBR 15114; e

j) demais normas ambientais aplicáveis.

4.4.2. Os resíduos da construção civil deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observadas as regras aplicáveis em Cristalina-GO.

4.4.3. A área dos serviços e seu entorno deverão permanecer desobstruídos, acessíveis e seguros.

4.4.4. Deverá ser buscado o menor impacto possível sobre flora, fauna, ar, solo e água.

4.4.5. Sempre que adequado, deverão ser priorizados materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.4.6. Deverá ser buscada maior eficiência na utilização de recursos naturais, especialmente água e energia.

4.4.7. Deverão ser priorizadas soluções de maior vida útil e menor custo de manutenção.

4.4.8. Deverão ser adotadas soluções que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.4.9. Os recursos naturais utilizados deverão possuir origem ambientalmente regular.

4.4.10. Deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar a geração de resíduos e rejeitos.

4.4.11. Deverá ser assegurada a acessibilidade nas intervenções em que seja aplicável.

4.5. Deverão ser observadas as normas de prevenção e combate a incêndio aplicáveis no Estado de Goiás, inclusive as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO.

4.6. Os materiais deverão apresentar adequada relação custo-benefício, desempenho e durabilidade.

4.6.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais reciclados, atóxicos ou de menor impacto ambiental.

4.6.2. Os materiais não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pelas normas aplicáveis.

4.6.3. Deverão ser utilizadas lâmpadas LED ou luminárias eficientes quando o serviço demandado envolver iluminação.

4.6.4. Deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis quando tecnicamente apropriados.

4.6.5. A madeira empregada deverá possuir origem legal e certificação quando exigível.

4.6.6. Produtos de limpeza e conservação deverão observar as classificações e especificações aplicáveis.

4.6.7. Deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar desperdício de água tratada.

4.6.8. Os equipamentos empregados deverão observar as normas ambientais e de emissão sonora aplicáveis.

4.7. Somente poderão ser utilizados produtos e subprodutos florestais de procedência legal.

4.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados.

4.9. Para fins de fiscalização ambiental, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os documentos relativos ao transporte e à destinação dos resíduos da construção civil, quando exigíveis.

4.10. A CONTRATADA deverá observar as normas aplicáveis à emissão de poluentes e ruídos.

4.11. Na utilização de água para limpeza ou auxílio a demolições deverão ser adotadas medidas para impedir contaminação do solo e dos aquíferos.

4.12. Deverão ser adotados cuidados específicos no armazenamento, preparo e utilização de solventes, tintas e demais produtos potencialmente poluentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.13. Não será admitida indicação injustificada de marca ou modelo específico, devendo ser admitidos produtos tecnicamente equivalentes quando atendidas as especificações.

Subcontratação

4.14. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. A subcontratação ficará limitada a 25% do valor total de cada contrato decorrente da Ata.

4.16. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal para a subcontratação.

4.18. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.19. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada.

4.20. Será vedada a subcontratação nas situações de conflito de interesses ou impedimentos previstos na legislação.

Garantia da contratação

4.21. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor de cada contratação, podendo o Contratado optar pelas modalidades legalmente admitidas.

4.22. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

4.23. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os prazos e condições previstos na legislação e no instrumento convocatório.

4.24. Quando a garantia for prestada em dinheiro, deverá observar os procedimentos legais aplicáveis.

4.25. Títulos da dívida pública eventualmente utilizados deverão atender às exigências legais quanto à emissão, registro, custódia e avaliação.

4.26. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

4.27. O título de capitalização, quando utilizado como garantia, deverá atender à regulamentação aplicável.

4.28. A garantia assegurará, conforme aplicável:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

b) multas moratórias e punitivas; e

c) demais obrigações abrangidas pela legislação.

4.29. No caso de alteração do valor ou prorrogação da contratação, a garantia deverá ser ajustada quando necessário.

4.30. Na hipótese de suspensão decorrente de ordem da Administração, observar-se-ão as regras legais relativas à manutenção ou renovação da garantia.

4.31. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, deverá ser recomposta no prazo definido pela Administração.

4.32. A garantia será executada nos casos previstos na legislação e no contrato.

4.33. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações correspondentes.

4.34. A garantia de execução será independente das garantias dos materiais e serviços executados.

Vistoria

4.35. Por se tratar de contratação por SRP e de serviços a serem definidos conforme demandas futuras, não será obrigatória vistoria prévia de todos os locais.

4.36. A ausência de vistoria prévia não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições de execução das Ordens de Serviço emitidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

5.2. Os serviços serão realizados nos imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO.

5.3. As contratações serão realizadas individualmente conforme as demandas, prioridades e disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

5.4. A adjudicatária deverá atender às demandas que se enquadrem no objeto contratado, sendo vedada a escolha unilateral dos serviços que pretende ou não executar.

As solicitações serão formalizadas por meio de **Ordem de Serviço - OS**, acompanhada dos documentos pertinentes.

5.5. Por ocasião do levantamento de cada demanda, a fiscalização elaborará Planilha Orçamentária da Ordem de Serviço, com base no SINAPI e na Planilha Referencial da contratação, contendo o BDI aplicável e o percentual de desconto homologado na Ata de Registro de Preços, além do respectivo cronograma.

5.5.1. Na elaboração da planilha da OS, o fiscal deverá:

a) observar os requisitos da Tabela 2;

b) evitar, sempre que possível, criação desnecessária de composições e utilização de insumos isolados;

c) abster-se de modificar indevidamente as descrições e índices das composições oficiais do SINAPI;

d) proceder à regionalização dos custos quando forem utilizados sistemas referenciais diferentes do SINAPI; e

e) apresentar o custo sem BDI, o BDI aplicado, preço com BDI, percentual e valor do desconto, preço final e demais elementos necessários à aferição.

5.6. O pessoal administrativo necessário à execução da OS será definido de acordo com as composições e condições estabelecidas na respectiva planilha.

5.7. Os profissionais de Administração Local não deverão acumular funções incompatíveis na mesma Ordem de Serviço.

5.8. Os valores de Administração Local serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço e observarão, salvo justificativa técnica específica, os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário:

1º Quartil	Valor médio	3º Quartil
3,49%	6,23%	8,87%

5.9. Antes da emissão da OS, a CONTRATANTE poderá encaminhar a planilha à adjudicatária para conferência.

Os preços das composições oficiais do SINAPI não estarão sujeitos a negociação individual pela empresa, sem prejuízo da possibilidade de apontamento de eventual erro material ou inadequação técnica.

5.10. Quando houver conferência prévia pela empresa, esta deverá manifestar eventuais observações no prazo de até 3 dias úteis, salvo prazo distinto estabelecido pela Administração.

5.11. Cada Ordem de Serviço poderá ensejar a formalização do instrumento contratual correspondente, conforme a legislação aplicável.

5.12. As Ordens de Serviço serão formalizadas pela autoridade competente e pelo preposto da CONTRATADA.

5.13. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, desde que respeitada a capacidade técnica e operacional da CONTRATADA.

5.14. Quando necessária a instalação de canteiro de obras, deverão ser adotadas soluções compatíveis com a dimensão da intervenção.

5.15. Quando utilizados revestimentos cerâmicos, poderá ser prevista reserva técnica para futuras manutenções, limitada às necessidades justificadas pela fiscalização.

5.16. A execução de cada OS será acompanhada pela fiscalização designada pelo Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada.

5.17. A fiscalização deverá acompanhar e medir os serviços em periodicidade não superior a 30 dias corridos.

5.18. A CONTRATADA deverá emitir ART ou RRT, conforme a natureza do serviço e exigência do conselho profissional competente.

5.19. A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 7 dias corridos após a aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo específico tecnicamente justificado.

5.20. Serviços executados sem autorização prévia não serão considerados para fins de pagamento.

5.21. Determinações relacionadas à execução deverão ser dirigidas exclusivamente pela fiscalização ou pela gestão contratual formalmente designada.

5.22. Todos os serviços deverão observar as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.

5.23. A CONTRATANTE poderá solicitar ensaios, testes ou laudos destinados a verificar qualidade, estanqueidade, resistência, segurança ou outro aspecto tecnicamente pertinente.

Quando decorrentes da obrigação normal de comprovação da qualidade do serviço, os respectivos custos correrão por conta da CONTRATADA.

5.24. Imperfeições decorrentes da execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem acréscimo de preço.

5.25. Qualquer paralisação deverá ser imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato, com apresentação dos respectivos motivos.

5.26. A CONTRATANTE não será responsável pela guarda e segurança dos materiais da CONTRATADA, salvo quando expressamente autorizado o armazenamento em área determinada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.27. Os serviços serão executados nos imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, em Cristalina-GO.

5.28. Em regra, os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Quando a natureza da intervenção ou a necessidade administrativa justificar, os serviços poderão ser executados fora desse período, inclusive em finais de semana, feriados ou período noturno, mediante autorização da CONTRATANTE e sem ônus adicional quando não houver previsão específica de custo adicional.

Cronograma de realização dos serviços

5.29. Compete à CONTRATANTE definir e aprovar o cronograma de etapas da execução.

5.30. O cronograma deverá observar os prazos máximos estabelecidos na Tabela 2.

5.31. A execução deverá iniciar conforme o prazo de mobilização estabelecido na Ordem de Serviço e observar o cronograma aprovado.

Materiais

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades e qualidades adequadas.

5.33. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso, de qualidade compatível com o objeto e atender às normas técnicas e certificações compulsórias aplicáveis.

5.34. Poderá ser autorizado material ou equipamento tecnicamente equivalente ao especificado, desde que possua desempenho igual ou superior.

5.35. Quando solicitado, deverão ser apresentadas amostras para avaliação da fiscalização.

5.36. Não haverá vedação injustificada a marca ou produto quando comprovada sua equivalência às especificações técnicas.

5.37. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, salvo quando houver justificativa específica e enquadramento legal.

Segurança do trabalho

5.38. A CONTRATADA deverá observar todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à atividade executada.

5.39. Deverão ser cumpridas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes aos serviços.

5.40. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC adequados aos riscos.

5.41. Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

5.42. Os EPIs básicos e específicos deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA.

5.43. Os EPIs e uniformes deverão permanecer em adequado estado de conservação.

5.44. O descumprimento das normas de segurança estará sujeito às medidas e penalidades cabíveis.

5.45. Em situação de grave e iminente risco, a fiscalização poderá determinar a paralisação do serviço.

5.46. A CONTRATADA responderá pelos acidentes e danos decorrentes de sua atuação, nos limites da legislação aplicável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.47. A demanda estimada foi dimensionada considerando as necessidades de manutenção identificadas pelo Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, o histórico de demandas e o levantamento das intervenções com maior probabilidade de execução.

5.48. Com base nessas necessidades foi confeccionada a Planilha Referencial Estimativa de Custos, utilizando prioritariamente o SINAPI e, subsidiariamente, os demais sistemas referenciais admitidos.

5.49. O Item 1 representa a estimativa de serviços de manutenção predial das instalações da Brigada em Cristalina-GO, não possuindo seus quantitativos caráter exaustivo ou obrigatório.

5.50. Tabela 4 - Local de prestação dos serviços

Item	Cidade	Local
1	Cristalina-GO	Imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada - Av. Visconde de Mauá,S/Nr - Bairro Centro - CEP.: 73.850-000 - Cristalina - GO

5.51. A proposta vencedora será aquela que ofertar o maior desconto válido sobre o Item 1.

O desconto homologado será posteriormente aplicado às planilhas orçamentárias das Ordens de Serviço, confeccionadas conforme demanda e com base no SINAPI e demais sistemas referenciais admitidos.

5.52. Por existir apenas um item, haverá uma única adjudicatária para o Item 1, ressalvadas as hipóteses legais de cadastro de reserva ou demais procedimentos previstos no SRP.

5.53. O percentual de desconto homologado não sofrerá reajuste.

5.54. A referência de preços será a estabelecida na Planilha Referencial e nas regras de reajustamento deste Termo.

Cada contrato decorrente da Ata deverá observar a respectiva cláusula de reajustamento.

5.55. Entre os serviços mais comuns potencialmente demandados estão:

5.55.1. Lixamento, emassamento e pinturas em geral.

5.55.2. Instalação ou substituição de forro de gesso e PVC.

5.55.3. Colocação e substituição de revestimentos e pisos.

5.55.4. Chapisco, emboço e reboco de paredes e tetos.

5.55.5. Substituição de fiação, eletrodutos, disjuntores, quadros e componentes elétricos.

5.55.6. Abertura e fechamento de rasgos em paredes e valas.

5.55.7. Substituição de louças, metais, aparelhos sanitários, registros e barriletes.

5.55.8. Reparos em sistemas de SPDA e aterramento.

5.55.9. Substituição de vidros e esquadrias.

5.55.10. Reparos em esquadrias e grades.

5.55.11. Reparos e substituições em telhados.

5.55.12. Manutenção de prumadas de banheiros e cozinhas.

5.55.13. Impermeabilização de reservatórios e cisternas.

5.55.14. Revitalização de redes de água, incêndio ou esgoto.

5.55.15. Manutenção de quadros elétricos.

5.55.16. Execução e manutenção de calçadas e soluções de acessibilidade.

5.55.17. Manutenção de fachadas.

5.55.18. Manutenção ou substituição de sistemas de gás, quando aplicável.

5.55.19. Demais serviços constantes da Planilha Referencial e compatíveis com o objeto.

5.56. Deverão ser observados os requisitos da Tabela 2.

5.57. Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, observada a capacidade técnica e operacional da CONTRATADA.

Garantia dos serviços

5.58. Os serviços executados estarão sujeitos às garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.59. Os prazos de garantia serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto correspondente.

5.60. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições da ABNT NBR 15575 e demais normas técnicas relacionadas ao desempenho e à durabilidade dos sistemas executados.

Procedimentos de transição e finalização

5.61. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual além daqueles relativos ao recebimento dos serviços e à entrega da documentação pertinente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, mecanismos de acompanhamento e demais condições de execução.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O preposto deverá possuir poderes e condições para tratar das questões relativas à execução, receber e responder documentos e interagir com a fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. O fiscal comunicará tempestivamente a proximidade do término da contratação quando necessária providência administrativa.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Em caso de descumprimento, atuará tempestivamente e comunicará ao gestor os fatos que ultrapassem sua competência.

6.20. A fiscalização poderá realizar, entre outras atividades:

a) visitas aos locais de execução;

b) verificação de EPIs e condições de segurança;

c) conferência do pessoal empregado;

d) controle das Ordens de Serviço;

e) acompanhamento do cronograma;

f) controle dos empenhos;

g) verificação dos prazos contratuais; e

h) acompanhamento dos pagamentos.

Gestor do contrato

6.21. O gestor coordenará o acompanhamento e a fiscalização da contratação e manterá os registros formais da execução.

6.22. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará as medidas necessárias.

6.23. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação e registrará situações que possam afetar a liquidação e o pagamento.

6.24. O gestor emitirá ou providenciará os documentos de avaliação do desempenho contratual exigidos pela regulamentação.

6.25. Quando cabível, adotará providências para instauração de processo de responsabilização.

6.26.

Ao final, será elaborado relatório com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e oportunidades de aperfeiçoamento.

6.27. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento.

Gestor do Contrato

6.28. Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.28.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.29. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução utilizará Planilha de Medição, observando as unidades previstas para cada composição e serviço.

7.2. Poderá ocorrer retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada quando a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar ou executar abaixo da qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior.

7.3. A Planilha de Medição não impede a utilização concomitante de outros mecanismos de controle.

7.4. A aferição considerará, conforme aplicável:

7.4.1. Normas da ABNT;

7.4.2. Manual de Obras Públicas - Edificações;

7.4.3. normas das concessionárias;

7.4.4. legislação de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050;

7.4.5. legislação municipal aplicável às edificações em Cristalina-GO;

7.4.6. regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

7.4.7. normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis;

7.4.8. entrega do ambiente limpo, organizado, seguro e pronto para uso;

7.4.9. laudos e ensaios solicitados; e

7.4.10. atendimento integral à necessidade estabelecida na Ordem de Serviço.

7.5. A medição da Administração Local será proporcional à evolução dos custos diretos e da execução.

Recebimento

7.6. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará medição dos serviços acompanhada de planilha e memória de cálculo.

7.6.1. As etapas de medição não deverão, em regra, exceder um mês.

7.6.2. A etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos para ela estiverem executados.

7.6.3. Quando aplicável, serão apresentados documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos florestais.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais competentes após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente vício, defeito ou incorreção.

7.9. A última ou única medição não será integralmente atestada enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. Quando aplicável, o recebimento provisório ficará condicionado aos testes de campo e entrega dos manuais e instruções pertinentes.

7.11. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado, no prazo definido no instrumento contratual, observado o limite previsto na legislação.

7.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional pela correta execução.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, observar-se-á o prazo previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 para liquidação.

7.15. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se o documento fiscal contém os elementos necessários, inclusive:

a) validade;

b) data de emissão;

c) identificação do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução;

e) valor devido; e

f) retenções tributárias aplicáveis.

7.16. Erros na Nota Fiscal suspenderão a liquidação até regularização.

7.17. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme legislação aplicável.

7.18. A Administração efetuará as consultas necessárias ao SICAF.

7.19. Irregularidades identificadas serão objeto de notificação e providências administrativas cabíveis.

7.20. Quando houver efetiva execução do objeto, os pagamentos observarão a legislação aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes de eventual irregularidade.

Prazo e forma de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela regulamentação federal aplicável, contado da finalização da liquidação.

7.22. Em caso de atraso imputável à Administração, aplicar-se-á a atualização monetária prevista na legislação.

7.23. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.24. Será considerada como data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.

7.25. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.26. O tratamento tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional observará a legislação específica.

Antecipação de pagamento

7.27. Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste

7.28. Os preços das contratações decorrentes da Ata serão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data-base indicada na Planilha Referencial Estimativa de Custos.

7.29. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados na forma definida no contrato, utilizando-se a base SINAPI e mantendo-se o mesmo percentual de desconto homologado na licitação, quando aplicável.

7.30. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. Na indisponibilidade temporária do índice ou tabela aplicável, será utilizada a última referência disponível, procedendo-se posteriormente aos ajustes necessários.

7.32. Nas aferições finais serão utilizados os índices definitivos, quando cabível.

7.33. Extinto o índice ou referência aplicável, será utilizado seu substituto legal.

7.34. Na ausência de substituto legal, será adotado índice oficial mediante termo apropriado.

7.35. O reajuste será formalizado por apostilamento quando cabível.

Cessão de crédito

7.36. Será admitida cessão fiduciária de direitos creditórios nos termos e condições da legislação federal aplicável.

7.37. A cessão de crédito que dependa de anuência da Administração estará sujeita à formalização necessária.

7.38. A cessão não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas.

7.39. A cessão não alterará as responsabilidades da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Como a contratação possui apenas o Item 1, o julgamento corresponderá ao maior desconto válido oferecido sobre o valor de referência do referido item.

Regime de execução

9.2. O regime será de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos vinculados aos quantitativos efetivamente executados e medidos.

Critérios de aceitabilidade e exequibilidade

9.3. O critério de aceitabilidade considerará o valor global estimado e os custos unitários da Planilha Referencial.

9.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, sua proposta ajustada ao desconto ofertado e os demais documentos necessários à análise de exequibilidade.

9.3.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

9.3.3. Como o julgamento será realizado pelo critério de maior desconto, será considerada inexequível a proposta cujo percentual de desconto resulte em preço inferior a 75% do orçamento de referência.

Consequentemente:

a) desconto de até 15%: não alcança, isoladamente, a hipótese de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º;

b) desconto superior a 15% e até 25%: será admitido, desde que atendidas as demais condições da licitação, ficando a proposta sujeita à garantia adicional quando seu valor for inferior a 85% do orçamento; e

c) desconto superior a 25%: resultará em preço inferior a 75% do orçamento de referência e será considerado inexequível.

9.3.4. O desconto máximo exequível, pela relação matemática com o limite de 75% do orçamento, será de 25% , ressalvada eventual alteração superveniente da legislação aplicável.

9.3.5. A proposta correspondente exatamente a 75% do orçamento da Administração, equivalente a desconto de 25%, não será inferior ao limite de 75%, sem prejuízo das demais verificações de aceitabilidade e habilitação.

9.4. Nenhum serviço poderá possuir preço superior ao respectivo preço máximo admitido pela Administração.

9.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os requisitos previstos no Edital e na legislação.

Habilitação jurídica

9.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante os documentos adequados à natureza jurídica do licitante.

9.7. Quando empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

9.8. Quando sociedade empresária, deverão ser apresentados os atos constitutivos e documentos de seus administradores.

9.9. Sociedades estrangeiras observarão as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e registro no Brasil.

9.10. Sociedades simples apresentarão inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.11. Filiais, sucursais ou agências apresentarão os respectivos atos de constituição e registro.

9.12. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou consolidação correspondente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Deverá ser comprovada inscrição no CNPJ.

9.14. Deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Nacional.

9.15. Deverá ser comprovada regularidade perante o FGTS.

9.16. Deverá ser comprovada inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.17. Deverá ser comprovada, quando aplicável, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente à atividade.

9.18. Deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal competente, conforme o caso.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou documento equivalente previsto na legislação.

9.20. Serão observados os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG nos termos do Edital.

9.21. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices exigidos, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, nos limites legalmente admitidos.

Considerando o valor máximo de R$ 499.000,00, esse percentual corresponderá, quando aplicável, a **R$ 49.900,00**, sem prejuízo da análise jurídica e das regras constantes do Edital.

9.22. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação observarão as regras específicas aplicáveis ao balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.23. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações.

9.24. A empresa deverá possuir registro ou inscrição válida no CREA ou CAU, conforme sua área de atuação e objeto social.

Quando necessário para execução no Estado de Goiás, deverão ser observadas as regras do conselho profissional competente relativas a visto ou registro.

9.25. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

9.26. A qualificação técnico-profissional será exigida exclusivamente em relação às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo efetivamente identificadas na Planilha Referencial Estimativa de Custos e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

9.27. A qualificação técnico-operacional será demonstrada mediante atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas relevantes da contratação.

9.28. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão:

a) possuir relação direta com os quantitativos da Planilha Referencial;

b) ser tecnicamente justificados;

c) não restringir indevidamente a competitividade; e

d) observar os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.29. As parcelas de maior relevância técnica e os respectivos quantitativos mínimos serão definidos antes da publicação do Edital com base na Planilha Referencial Estimativa de Custos definitiva.

9.30. Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação dos quantitativos, salvo justificativa técnica expressa em sentido diverso e legalmente admitida.

9.31. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial.

9.32. A Administração poderá solicitar documentos destinados a comprovar a legitimidade dos atestados.

9.33. Os atestados deverão guardar compatibilidade com a atividade econômica e o objeto contratado.

9.34. Serão admitidos documentos equivalentes emitidos no exterior quando atendidas as formalidades legais.

9.35. Não serão admitidos atestados ou responsáveis técnicos sujeitos a impedimento legal aplicável.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Empresas estrangeiras observarão as regras de equivalência documental estabelecidas na legislação.

9.37. Não serão aceitos documentos com CNPJ incompatível com o licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.38. Documentos de matriz e filial observarão as regras próprias de emissão e centralização de recolhimentos.

9.39. A participação de cooperativas somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto e a legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais)**, já incluídos o BDI e os demais custos considerados no orçamento de referência.

10.2. O valor estimado foi obtido por meio da **Planilha Referencial Estimativa de Custos – Anexo I**, elaborada prioritariamente com base nas composições e preços do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência julho de 2026, Estado de Goiás**, adotando-se o regime **sem desoneração**.

10.3. O custo direto estimado dos serviços corresponde a **R$ 408.246,75 (quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

10.4. Sobre o custo direto foi adotado **BDI referencial de 22,23%**, conforme composição e justificativas constantes do **Anexo II – Memória de Cálculo do BDI**, resultando no valor global estimado de **R$ 499.000,00**.

10.5. A composição do valor estimado da contratação é a seguinte:

Descrição	Valor

Custo direto estimado	**R$ 408.246,75**
BDI referencial	**22,23%**
Valor correspondente ao BDI	**R$ 90.753,25**
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 499.000,00**

10.6. A Planilha Referencial deverá demonstrar, no mínimo:

a) código SINAPI ou outra referência admitida;

b) descrição do serviço;

c) unidade de medida;

d) quantitativo estimado;

e) preço unitário de referência;

f) custo direto;

g) BDI;

h) preço unitário com BDI; e

i) valor total estimado.

10.7. Os quantitativos constantes da Planilha Referencial possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à formação do preço de referência do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

10.8. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, mediante Ordem de Serviço e disponibilidade orçamentária, observando-se os quantitativos efetivamente executados e medidos.

10.9. O percentual de desconto registrado no certame será aplicado aos valores de referência utilizados na elaboração das respectivas Ordens de Serviço, conforme as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

10.10. Os preços de referência e o BDI deverão permanecer compatíveis com a data-base e com as condições consideradas no orçamento, observadas as regras de atualização, reajustamento e eventual revisão previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta dos créditos orçamentários disponibilizados ao Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, observada a classificação correspondente à natureza e à finalidade de cada despesa.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata, conforme a legislação aplicável.

11.3. A emissão de cada Ordem de Serviço e respectiva contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do empenho correspondente.

11.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a consumir integralmente o valor registrado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[*exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas*]**.

Cristalina-GO, ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, quando legalmente cabível**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. Na hipótese legal de utilização de instrumento equivalente, seu aceite pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

Não se aplicam a esta contratação os itens alternativos relativos a serviços continuados por até 10 anos nem a contratação emergencial do art. 75, VIII.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação completa necessária à análise.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.28. Local de execução

4.1.28. Realizar os serviços nos **imóveis e instalações sob responsabilidade do Comando da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada, localizados no município de Cristalina-GO, conforme especificado em cada Ordem de Serviço**.

Excluir o item 4.1.28.1. A cláusula que estabelece distância máxima da unidade de assistência técnica não é adequada ao objeto, pois os serviços comuns de engenharia serão executados diretamente nas instalações indicadas pela Administração.

4.1.29.

Excluir. A obrigação de transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia não é necessária para esta contratação de manutenção predial sob demanda.

4.1.30 e 4.1.30.1.

Excluir, salvo se a Planilha Referencial passar a contemplar contratação específica de projetos ou serviços técnicos de natureza intelectual com produção autoral.

4.1.40.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a área de atuação e a natureza dos serviços previstos no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.56 e 4.1.56.1.

Excluir, salvo se o objeto definitivo contemplar a elaboração de projetos executivos pela CONTRATADA. Para a contratação atualmente estruturada, destinada à manutenção predial mediante composições SINAPI e Ordens de Serviço, não deve ser presumida a contratação de projeto executivo.

4.1.57.

Excluir, salvo se vierem a ser incluídos serviços técnicos predominantemente intelectuais no objeto.

4.1.58.

Excluir integralmente. A contratação não será realizada sob regime de contratação integrada.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Mantêm-se os itens **5.1 a 5.12**, sem necessidade de preenchimento adicional.

Corrigir apenas a numeração:

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, contendo registro de cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação os seguintes dispositivos:

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Excluir os itens alternativos 6.4 a 6.7, destinados a outras hipóteses de contratação, inclusive serviços continuados e contratação emergencial.

Permanecem integralmente aplicáveis os itens **6.8 a 6.11**.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Luziânia-GO, Subseção Judiciária de Luziânia, Seção Judiciária de Goiás**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº ___ /2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cristalina-GO, ____ de _____ de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL COSTA RIBEIRO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 10:48:02.

DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 17:35:06.